



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

I

Série

Número 212

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 965/2024

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”.

Portaria n.º 966/2024

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 188/2021, de 20 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 70, alterada pela Portaria n.º 21/2022, de 19 de janeiro, pela Portaria n.º 23/2023, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 1146/2023, de 29 de dezembro, referente à “Contratação de serviços de advogado/mandatário para representação da RAM no processo n.º 22/18.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal”, no valor global máximo de 10.000,00 €.

Portaria n.º 967/2024

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 1149/2023, de 29 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série n.º 238, referente à “Aquisição de Serviços de Advogado para Representação Jurídica/Judicial da RAM para efetivação de direitos decorrentes de acionamento de cauções prestadas em empreitadas de obras públicas”, no valor global máximo de 5.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 968/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 3.333.839,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizado pela Resolução n.º 1296/2009, de 8 de outubro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 969/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 864/2008, de 27 de agosto, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 965/2024**

de 27 de dezembro

Sumário:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”.

Texto:

A Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, o referido programa foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias carenciadas, residentes na Região Autónoma da Madeira, na aquisição de gases de petróleo liquefeitos, engarrafado ou canalizado, a um valor mais reduzido.

Considerando o elevado número de pedidos de apoio para aquisição de gás para utilização doméstica, submetidos pelos operadores com os quais o Governo Regional da Madeira celebrou protocolo de cooperação no âmbito do Programa Gás Solidário, nos termos do anexo ao regulamento da Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, torna-se necessário efetuar um reforço adicional da dotação orçamental a conceder ao abrigo do referido programa.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 87.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 87.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio

O artigo 3.º do anexo da Portaria n.º 201/2024, de 23 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
Caraterização do apoio

- 1- [...].
- 2- A dotação orçamental para o apoio a conceder no ano de 2024, ao abrigo do presente Regulamento, é no montante total de € 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), e está inscrita no orçamento da Direção Regional de Energia, na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
- 3- [...].»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e Secretaria Regional das Finanças, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 966/2024

de 27 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 188/2021, de 20 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 70, alterada pela Portaria n.º 21/2022, de 19 de janeiro, pela Portaria n.º 23/2023, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 1146/2023, de 29 de dezembro, referente à “Contratação de serviços de advogado/mandatário para representação da RAM no processo n.º 22/18.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal”, no valor global máximo de 10.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 188/2021, publicada no JORAM I série n.º 70, de 20 de abril, alterada pela Portaria n.º 21/2022, de 19 de janeiro, pela Portaria n.º 23/2023, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 1146/2023, de 29 de dezembro, referente à “Contratação de serviços de advogado/mandatário para representação da RAM no processo n.º 22/18.5BEFUN - Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal”, no valor global máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	9.000,00€
Ano económico de 2019	0,00€
Ano económico de 2020	0,00€
Ano económico de 2021	0,00€
Ano económico de 2022	0,00€
Ano económico de 2023	0,00€
Ano económico de 2024	0,00€
Ano económico de 2025	1.000,00€

2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
3. A despesa prevista para 2025 será acautelada no orçamento do respetivo ano.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada a 27 de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 967/2024

de 27 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 1149/2023, de 29 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série n.º 238, referente à “Aquisição de Serviços de Advogado para Representação Jurídica/Judicial da RAM para efetivação de direitos decorrentes de acionamento de cauções prestadas em empreitadas de obras públicas”, no valor global máximo de 5.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 1149/2023, publicada no JORAM I série n.º 238, de 29 de dezembro, referente à “Aquisição de Serviços de Advogado para Representação Jurídica/Judicial da RAM para efetivação de direitos decorrentes de acionamento de cauções prestadas em empreitadas de obras públicas”, no valor global máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	0,00€
Ano económico de 2021	0,00€
Ano económico de 2022	0,00€
Ano económico de 2023	0,00€
Ano económico de 2024	0,00€
Ano económico de 2025	5.000,00€

2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
3. A despesa prevista para 2025 será acautelada no orçamento do respetivo ano.

4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada a 20 de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 968/2024

de 27 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 3.333.839,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizado pela Resolução n.º 1296/2009, de 8 de outubro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1296/2009, de 8 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados nos montantes de 1.147,06 € e 165,17 € por utente/mês, respetivamente, com limite das respetivas capacidades (77 e 50 lugares respetivamente), montantes aos quais, acresce no âmbito da valência de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a participação adicional de 140,76 € por utente/mês, por cada idoso que se encontre em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que os valores atrás referidos, incluem a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 3.333.839,04 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em Diário da República n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação - funcionamento n.º 04/09, tem como fundamento o termo da anterior, a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 974/2021, de 30 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente Entidade do Setor Social e Solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 3.333.839,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1296/2009, de 8 de outubro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	1.111.279,68 €;
Ano Económico de 2026	1.111.279,68 €;
Ano Económico de 2027	1.111.279,68 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos.

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (77 e 50 lugares, para as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.111.279,68 €, 1.111.279,68 € e 1.111.279,68 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.ºs 2924007503, 2924007504 e 2924007505, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0652024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 04/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 969/2024

de 27 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução n.º 864/2008, de 27 de agosto, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2008, de 27 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontram-se fixado no montante de 72,54 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (15 lugares);

Considerando que o valor atrás referido, inclui a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 39.171,60 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 39.171,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2008, de 27 de agosto, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	13.057,20 €;
Ano Económico de 2026	13.057,20 €;
Ano Económico de 2027	13.057,20 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização do quantitativo mensal por utente, para a resposta social centro de convívio, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, atualmente fixado no montante de 72,54 €, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução do Governo Regional.

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (15 lugares);

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 13.057,20 €, 13.057,20 € e 13.057,20 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007438 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0542024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)